

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

(Processo Administrativo nº 01207.000041/2026-90)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de empresa prestadora de *serviços contínuos* para operação de postos de trabalho de manutenção continuados e reparos dos prédios do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, envolvendo mão de obra residente, devidamente capacitada, para atender às demandas, incluindo o fornecimento de ferramentas e equipamentos/maquinários para uso dos profissionais durante a execução de suas atividades a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços continuados de operação de postos de trabalho de manutenção e reparos dos prédios do Centro de Tecnologia Mineral no Rio de Janeiro – CETEM, incluindo o fornecimento de material de utilidades, ferramentas e equipamentos/maquinários e EPI - equipamentos de proteção individual, necessários à perfeita execução contratual, pelo período de 12 (doze) meses	12	R\$ 143.478,33	R\$ 1.721.739,96

ITEM	CÓDIGO CBO MTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA POSTO	QUANT. POSTOS
1	7102-05	Técnico de Obras Civas / Encarregado de obras (Encarregado de construção civil e manutenção, Encarregado de Obras de Manutenção); Acompanhar, organizar e supervisionar atividades de construção, conservação e manutenção predial nas áreas elétrica, hidráulica, civil, lógica, refrigeração, gesso, mecânica, telhados, recuperação de móveis e afins. Auxiliar na especificação e requisição de materiais, no planejamento e controle de suprimentos, na distribuição de equipes e na programação de manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos. Analisar instalações, estruturas e utilização de espaços, garantindo qualidade, segurança e preservação ambiental. Deve possuir formação técnica em edificações ou área correlata, registro em conselho competente, conhecimentos em construção civil, manutenção predial e instalações prediais, além de habilidades em informática aplicada à gestão.	40H	1
2	7152-10	Pedreiro (Pedreiro de Manutenção e Conservação) Executar serviços de construção, restauração, manutenção preventiva e corretiva, além de demolição controlada em alvenaria e elementos construtivos. Preparar, manusear e aplicar materiais, concretos, revestimentos cerâmicos, mármore, granitos, pisos, impermeabilizações. Executar fundações, estruturas e pequenas instalações hidráulicas. Realizar limpeza, conservação de equipamentos, transporte e descarte de resíduo e elaborar registros técnicos quando necessário. Zelar pela qualidade dos serviços, segurança e preservação ambiental, conforme normas vigentes. Deve possuir ensino médio concluído e curso de qualificação compatível com a área de atuação.	40H	1
3	7170-20	Serventes de Obras. Realizar serviços auxiliares de construção, manutenção e restauração predial, incluindo demolição controlada de edificações de concreto, alvenaria e outras estruturas. Preparar canteiros de obras, escavar, manusear materiais como concreto, tijolos e argamassas, e executar limpeza e manutenção de máquinas e ferramentas de primeiro nível. Auxiliar nas demais atividades das equipes técnicas, transportar, tratar e descartar resíduos, e apoiar serviços de desinfestação e descupinização. Elaborar registros de ocorrências e relatórios técnicos, observando normas de segurança, qualidade e preservação ambiental. Requer ensino médio completo e curso básico de qualificação profissional compatível com a função.	40H	2
4	7166-10	Pintor de Obras e Estruturas Metálicas. Realizar serviços de pintura interna e externa, com manutenção preventiva e corretiva de elementos de alvenaria, madeira e superfícies metálicas. Preparar superfícies, aplicar tintas, massas e outros materiais de acabamento, inspecionar fachadas, coberturas, grades, janelas e portões, e executar acabamento em tetos, paredes, pisos e mobiliários. Levantar materiais, tratar e descartar resíduos, e aplicar proteção anticorrosiva em chapas e madeiras. Elaborar registros e relatórios técnicos, observando normas de segurança, qualidade e preservação ambiental. Requer ensino médio completo e curso básico de qualificação profissional em pintura.	40H	1

5	7241-10	Bombeiros hidráulicos (Encanador, Instalador hidráulico). Executar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas hidráulicos de água, esgoto e drenagem, incluindo testes operacionais de pressão de fluidos, testes de estanqueidade e proteção das instalações. Operacionalizar projetos de instalações hidráulicas, definindo traçados, dimensionando tubulações, especificando, quantificando e inspecionando materiais. Preparar locais para instalação, realizar pré-montagem e instalar tubulações metálicas e não metálicas, bombas, válvulas, registros, sistemas de recalque, pressurização e demais equipamentos prediais e industriais. Conservar, inspecionar e reparar equipamentos e acessórios hidráulicos; executar pequenos reparos civis em áreas afetadas, instalar louças sanitárias e componentes, desobstruir redes e registrar consumos. Lubrificar, alinhar e regular equipamentos mecânicos, elaborar relatórios técnicos e realizar tratamento e descarte adequado de resíduos. Observar normas de segurança, qualidade e preservação ambiental, incluindo requisitos da NR-33 (espaços confinados). Requer ensino médio completo e curso básico de qualificação profissional em manutenção e instalações hidráulicas e sanitárias.	40H	1
6	9113-05	Mecânico de Manutenção de Máquinas em Geral (Mecânico de Manutenção). Executar manutenção preventiva, corretiva e emergencial em componentes, equipamentos e máquinas industriais, incluindo sistemas hidráulicos, hidropneumáticos e de refrigeração. Planejar atividades de manutenção, avaliar condições de funcionamento e desempenho de máquinas e equipamentos, lubrificar, alinhar e regular componentes e ferramentas, além de realizar ajustes preventivos e circunstanciais. Desmontar, montar e instalar sistemas mecânicos, interpretando manuais de fabricantes, identificando a necessidade de ferramentas especiais e garantindo o correto funcionamento das instalações. Documentar informações e elaborar registros técnicos, apoiar ações de qualidade e preservação ambiental, executar tratamento e descarte de resíduos e trabalhar conforme normas de segurança. Atuação compreende funções de Mecânico de manutenção de máquinas hidráulicas, bombas de refrigeração e hidráulicas, e equipamentos hidropneumáticos. Requer ensino médio completo e curso básico de qualificação profissional em manutenção e instalação de máquinas e equipamentos.	40H	1
7	9111-15	Mecânicos de Manutenção de Compressores de Ar e Aparelhos de Climatização e Refrigeração. Executar manutenção preventiva e corretiva em instalações, tubulações e equipamentos de gases em geral, ar comprimido e sistemas de refrigeração. Instalar, montar e manter aparelhos de climatização, como condicionadores de ar, splits, selfs, câmaras frigoríficas, geladeiras, freezers e bebedouros, incluindo ajustes mecânicos e elétricos, soldas, testes de rendimento e controle de consumo. Operar sistemas centrais de refrigeração, realizar reparos, regulagens e orientações à equipe. Elaborar documentação técnica, registros de ocorrências e executar ações de qualidade, preservação ambiental e normas de segurança. Requer ensino médio completo e curso de qualificação profissional em manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração.	40H	2

8	7212-15	Operador de Máquinas-Ferramenta Convencionais (Fresador Ajustador) Preparar, regular e operar máquinas-ferramenta que usinam peças de metal e compósitos e controlar os parâmetros e a qualidade das peças usinadas, aplicando procedimentos de segurança às tarefas realizadas. Planejar sequências de operações, executar cálculos técnicos; podendo implementar ações de preservação do meio ambiente.	40H	1
9	7244-10	Caldeireiro de Manutenção (soldador). Executar serviços de confecção, reparo e instalação de peças e elementos metálicos, incluindo chapas de aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco. Fabricar ou reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas, bem como recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas para produção de esquadrias, portas, grades, vitrais e componentes similares. Aplicar técnicas de solda elétrica e oxiacetileno, corte, prensa, lixamento e conformação de chapas, garantindo manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos equipamentos e sistemas. Auxiliar no controle de processos de produção de peças, organizar o local de trabalho, tratar e descartar resíduos, e elaborar registros técnicos. Atuar em conformidade com normas de segurança, qualidade e preservação ambiental. Requer ensino médio completo e curso de qualificação profissional em caldeiraria, com experiência comprovada em operação e manutenção de equipamentos.	40H	1
10	3131-20	Eletrotécnico (Técnico de Manutenção Elétrica). Planejar e coordenar atividades de manutenção elétrica, elaborar estudos e projetos, participar do desenvolvimento de processos, operar sistemas elétricos e executar manutenção preventiva, corretiva e emergencial. Assegurar a qualidade dos serviços, aplicando normas de segurança, regulamentos técnicos e procedimentos operacionais. Supervisionar equipes, distribuir tarefas, controlar EPI/EPC e orientar profissionais quanto a normas e instruções de segurança. Avaliar instalações elétricas, transformadores, comandos, painéis, motores, condutores e redes transmissoras, detectando defeitos, realizando regulagens e testes funcionais. Requisitar componentes, instrumentos e materiais para atendimento das necessidades operacionais. Operar e acompanhar grupos geradores, subestações e sistemas elétricos de potência, garantindo pleno funcionamento dos equipamentos. Elaborar registros e relatórios técnicos, zelando pela disciplina e eficiência da equipe. Atuar conforme NR-10, normas ABNT/CB-03 e procedimentos de primeiros socorros. Requer registro no conselho regional competente, experiência comprovada em coordenação de serviços elétricos energizados e formação técnica ou superior em Eletrotécnica ou área correlata.	40H	1
11	7321-20	Eletricistas de manutenção de linhas elétricas. (PLANTONISTA DIURNO) Construir, instalar, ampliar, operar e reparar redes, linhas e sistemas elétricos, de comunicação e fotovoltaicos. Instalar, programar e reparar equipamentos. Executar montagem, instalação e manutenção preventiva, corretiva e emergencial em instalações elétricas prediais, industriais e de média e baixa tensão, incluindo quadros,	12X36 (Plantão Diurno)	2

		painéis, motores, bombas, luminárias e circuitos. Realizar medições, testes e inspeções em equipamentos, observando normas técnicas (ABNT), regulamentações legais (NR-10) e procedimentos de segurança. Deve possuir qualificação, registro em conselho competente, experiência comprovada em atividades de manutenção elétrica e conhecimento em primeiros socorros.		
12	7321-20	Eletricistas de manutenção de linhas elétricas. (PLANTONISTA NOTURNO). Construir, instalar, ampliar, operar e reparar redes, linhas e sistemas elétricos, de comunicação e fotovoltaicos. Instalar, programar e reparar equipamentos. Executar montagem, instalação e manutenção preventiva, corretiva e emergencial em instalações elétricas prediais, industriais e de média e baixa tensão, incluindo quadros, painéis, motores, bombas, luminárias e circuitos. Realizar medições, testes e inspeções em equipamentos, observando normas técnicas (ABNT), regulamentações legais (NR-10) e procedimentos de segurança. Deve possuir qualificação, registro em conselho competente, experiência comprovada em atividades de manutenção elétrica e conhecimento em primeiros socorros.	12x36 (Plantão Noturno)	2
13	4141-05	Almoxarife. Recepcionar, conferir, registrar e armazenar materiais, produtos, ferramentas e equipamentos em almoxarifados, depósitos ou armazéns. Controlar entradas e saídas, atualizar sistemas de estoque, organiza o espaço de armazenamento e distribuir materiais conforme demandas. Realizar conferência de notas fiscais e prazos de entrega, empacotamento ou desempacotamento de itens, além de zelar pela conservação, segurança e correta destinação de resíduos. Atuar segundo normas de segurança, qualidade e preservação ambiental, podendo desempenhar outras atividades correlatas.	40H	1
14	7321-20	Auxiliar de Eletricista de manutenção de linhas elétricas, telefônicas e de comunicação de dados Construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas, de comunicação e de sistemas fotovoltaicos. Instalar, programar e reparar equipamentos. Planejar atividades, elaborar relatórios de informações e trabalhar cumprindo normas técnicas e de segurança.	40h	1
15	3132-05	Técnico de manutenção eletrônica. Executar serviços de instalação, conserto e manutenção corretiva, preventiva e preditiva em equipamentos e sistemas eletrônicos, elétricos e de telecomunicações. Atuar no desenvolvimento de dispositivos de circuitos e automação, bem como no suporte a equipamentos administrativos, laboratoriais e de telefonia, incluindo aferição de instrumentos de precisão. Realizar diagnósticos, testes, ajustes e substituição de componentes, sugerir melhorias nos processos de produção e implementar soluções técnicas. Estabelecer comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigir documentação técnica, organizar o local de atuação e cumprir procedimentos de segurança, qualidade e normas técnicas aplicáveis (ABNT e regulamentações legais). Requer qualificação técnica, registro no conselho competente, experiência comprovada e conhecimentos em primeiros socorros.	40H	1
QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS				19

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do CETEM, de modo que sua interrupção possa comprometer a continuidade das atividades e/ou a segurança e conservação das edificações.

1.4. Embora se trate de serviço de natureza continuada, esta contratação será emergencial, razão pela qual a vigência do contrato ficará limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses, improrrogável, contado da data de ocorrência da situação emergencial, destinando-se apenas a manter a continuidade do serviço até a conclusão do procedimento licitatório definitivo, observados os valores de mercado e as demais condições legais aplicáveis

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados de 02/03/2026, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização de demanda, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução abrange a prestação do serviço de operação de postos de trabalho de manutenção predial e pequenos reparos para a conservação e manutenção do patrimônio móvel e imóvel do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM-RJ, localizado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o qual é composto por diversas edificações.

3.2. A solução adotada foi a prevista na Portaria 443/2018 do MPDG, que inclui limpeza, conservação e jardinagem no rol de serviços preferencialmente objeto de execução indireta. Além disso, especificamente sobre o presente serviço consta caderno de logística do MPDG, confeccionado em decorrência de amplos estudos de mercado, orientando a Administração Pública quanto à forma mais eficaz de contratação. Por estas razões, a presente solução é utilizada amplamente por vários órgãos e instituições públicas.

3.3. Com a finalidade de alcançar os objetivos da contratação e para que ela produza os resultados pretendidos serão seguidas as minutas da AGU, com obrigações que a contratada deve atender, critérios de sustentabilidade, requisitos mínimos de capacidade técnica e equilíbrio econômico-financeiro. Além disso, será confeccionado a análise de Riscos, identificando os possíveis fatores negativos e apontando ações mitigatórias, e estabelecidos índices IMR para orientar a fiscalização da execução contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade estão dispostos como obrigações da contratada, conforme IN 05/2017 MPDG.

4.1.2. Nos termos da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

4.1.3. O Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS-CETEM), vigente desde 2013, visa uma gestão eficiente que permita a preservação de fontes renováveis de materiais, além de promover economia de sustentabilidade. Além da adoção de hábitos sustentáveis, o plano tem como objetivo a racionalização de gastos e processos e, gerou uma série de ações internas em prol da operacionalização das 13 medidas iniciais. O Plano foi mantido, porém restando 7 das 13 medidas iniciais, que vêm sendo adotadas pelo CETEM desde 2013. Quais sejam: economia e uso racional da energia elétrica, economia e uso racional da água, economia e uso racional de outros recursos: papel, impressão de cópias e copos descartáveis; qualidade de vida no ambiente de trabalho; coleta coletiva solidária; gestão de resíduos sólidos e ações e iniciativas.

4.1.4. A iniciativa do Plano visa atender às determinações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e recomendações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Este último iniciou, em dezembro de 2012, um trabalho de conscientização de servidores sobre a importância de práticas sustentáveis, que, em conjunto com outras iniciativas, farão parte do programa MCTI Sustentável. O referido programa faz parte de um projeto maior denominado Esplanada Sustentável, iniciativa conjunta do MPOG, MCTI e Ministérios do Meio Ambiente (MMA), das Minas e Energia (MME) e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

4.2. Requisitos específicos aplicáveis aos serviços de manutenção:

4.1.5.1. Segregação, armazenamento e destinação correta de resíduos sólidos, líquidos e perigosos gerados durante a execução dos serviços, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010**;

4.1.5.2. Implementação da **logística reversa**, quando aplicável, incluindo lâmpadas, embalagens e outros materiais exigidos por lei;

4.1.5.3. Preferência por materiais recicláveis, reutilizáveis ou certificados (ex.: madeira FSC, tintas com baixo VOC, lubrificantes biodegradáveis) quando aplicável;

4.1.5.4. Treinamento periódico de equipes em boas práticas ambientais e sustentáveis, integrando procedimentos de **segurança e preservação ambiental**;

4.1.5.5. Relatórios periódicos à fiscalização, incluindo registros de gestão de resíduos, ações de sustentabilidade implementadas e comprovação da logística reversa.

4.1.5.6. A contratada deverá comprovar a execução das medidas de sustentabilidade por meio de registros, relatórios ou documentação que permita à fiscalização verificar a conformidade com os critérios estabelecidos neste TR.

4.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. Prestação de serviços continuados de operação de postos de trabalho de manutenção e reparos dos prédios do Centro de Tecnologia Mineral no Rio de Janeiro – CETEM, incluindo o fornecimento de material de utilidades, ferramentas e equipamentos/maquinários e EPI - equipamentos de proteção individual, necessários à perfeita execução contratual.

4.2.2. Com vistas à prestação dos serviços descritos, a empresa licitante vencedora deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do

Trabalho – CLT), nas categorias, caracterizações e quantidades conforme nos itens 1.1.1. Desta forma, a empresa licitante vencedora deverá estar apta a fornecer os serviços assim discriminados:

4.2.2.1. Encarregado de obras (Encarregado de construção civil e manutenção, Encarregado de Obras de Manutenção), jornada de 40 h semanais

4.2.2.1.1. Serviços técnicos na área de edificações, com acompanhamento da supervisão e orientação de equipes de profissionais da área de Conservação e Manutenção Predial (elétrica, hidráulica, civil, lógica, refrigeração, etc.), incluindo o auxílio aos supervisores e encarregados em suas respectivas funções, como auxiliar nas requisições de materiais a serem empregados.

4.2.2.1.2. Auxiliar aos servidores quanto à especificação de materiais de manutenção predial a serem adquiridos;

4.2.2.1.3. Programar e controlar suprimento de insumos;

4.2.2.1.4. Organizar equipe de pessoal, distribuição de serviços e seleção de materiais;

4.2.2.1.5. Controlar resíduos e desperdícios;

4.2.2.1.6. Dimensionar equipes de trabalhadores e equipamentos para a execução dos serviços;

4.2.2.1.7. Programar manutenção de máquinas e equipamentos;

4.2.2.1.8. Controlar a disponibilidade de máquinas, equipamentos e instrumentos;

4.2.2.1.9. Organizar arranjo físico em função do programa de produção;

4.2.2.1.10. Analisar instalação e utilização de equipamentos e estruturas construtivas;

4.2.2.1.11. Supervisionar e orientar equipes de profissionais da área de Conservação e Manutenção Predial.

4.2.2.1.12. Coordenar equipe de manutenção predial (eletricidade, hidráulica, civil, gesso, mecânica, recuperação de móveis, telhado, etc.).

4.2.2.1.13. Realizar ações de qualidade e preservação ambiental, trabalhando segundo normas de segurança.

4.2.2.1.14. Conhecimentos específicos necessários:

- Formação mínima em Ensino Médio Técnico ou Curso Técnico em Edificações ou similar e registro no CREA.
- Informática, como usuário de aplicativos de edição de texto, planilhas de cálculo e correio eletrônico. Desejável conhecimento em softwares de desenho técnico (CAD).
- Construção civil, estrutura, acabamento; conhecimento de normas técnicas (ABNT) pertinentes.
- Instalações hidráulicas, eletromecânicas; conhecimento de normas técnicas (ABNT) pertinentes.
- Revestimentos cerâmicos, pinturas, coberturas em telhas cerâmicas, fibrocimento e PVC;
- Estrutura de telhados, forros diversos, carpetes e piso vinílico;
- Divisórias, esquadrias, bombas centrífugas, submersas e autoaspirantes; e
- Obras de manutenção predial.

4.2.2.1.15. Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

4.2.2.2. Pedreiro (Pedreiro de Manutenção e Conservação), jornada de 40h semanais

4.2.2.2.1. Executar serviços de restauração, construção, manutenção preventiva e corretiva de elementos em alvenaria, bem como executar manutenção preventiva e corretiva dos prédios, e elaborar documentação técnica, como relatórios de inspeção simples e preenchimento de checklists de manutenção, incluindo registros de ocorrências.

4.2.2.2.2. Preparar acabamentos e estruturas, construir e reparar alvenarias de tijolo, pedras e gesso, rebocos desempenados e finos;

4.2.2.2.3. Construir elementos de cimento armado, incluindo formas para fins diversos, interiores e exteriores; inclusive caixas de passagem e de inspeção de instalações elétricas, de água, de esgoto, de gases, etc.

4.2.2.2.4. Colocar revestimentos cerâmicos em pisos e paredes;

4.2.2.2.5. Instalar, aplicar e montar pisos vinílicos;

4.2.2.2.6. Preparar e colocar granzepes para instalação de revestimentos;

4.2.2.2.7. Construir canaletas para esgoto, drenagem de águas pluviais;

4.2.2.2.8. Marcar e executar obras, fundações pequenas, estruturas em concreto, lajes, vigas, pilares, estruturas em alvenaria, caixas de água e cisternas;

4.2.2.2.9. Impermeabilizar coberturas e peças em geral; assentamento de tubulações;

- 4.2.2.2.10. Executar calçadas e cimentados com junta de dilatação;
- 4.2.2.2.11. Colocar mármore e granitos, quer em bancadas e divisórias, quer em peitoris e soleiras;
- 4.2.2.2.12. Montar louças sanitárias, ferragens e pequenas instalações hidráulicas (ex: troca de torneiras, reparo de vazamentos simples em vasos sanitários);
- 4.2.2.2.13. Fixar grades em ferro, portas e portões;
- 4.2.2.2.14. Aplicar revestimentos de calçadas e áreas com pedras portuguesas e outros elementos.
- 4.2.2.2.15. Realizar ações de qualidade e preservação ambiental, trabalhando segundo normas de segurança.
- 4.2.2.2.16. Os profissionais dessa especialização deverão possuir, ao menos, diploma de conclusão de nível médio, segundo Lei de Diretrizes e Base nº 9394 de 20/ 12/ 1996 e Decreto nº 2908 de 17/ 04/ 1997, mais curso básico de qualificação profissional compatível com a área de atuação (ex: curso de Pedreiro).
- 4.2.2.2.17. Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

4.2.2.3. Serventes de Obras, jornada de 40h semanais

- 4.2.2.3.1. Serviços auxiliares de restauração, construção, manutenção preventiva e corretiva em geral. Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos.
- 4.2.2.3.2. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos.
- 4.2.2.3.3. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.
- 4.2.2.3.4. Auxiliar na restauração, construção, manutenção preventiva e corretiva de elementos em alvenaria, limpeza de máquinas e ferramentas, escavações, preparação de massa de concreto e outros materiais.
- 4.2.2.3.5. Apoiar o serviço de desinfestação e descupinização do patrimônio edificado;
- 4.2.2.3.6. Executar transporte, tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho, com treinamento adequado para manuseio de diferentes tipos de resíduos.
- 4.2.2.3.7. Realizar ações de qualidade e preservação ambiental, trabalhando segundo normas de segurança e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, com treinamento contínuo.
- 4.2.2.3.8. Identificar tipos de construções para demolição e materiais reutilizáveis;
- 4.2.2.3.9. Retirar peças sanitárias; Remover instalações hidráulicas; Retirar instalações elétricas; Remover esquadrias metálicas;
- 4.2.2.3.10. Remover pisos, revestimentos cerâmicos e azulejos;
- 4.2.2.3.11. Remover coberturas de edificações (laje, telhado e madeiramento);
- 4.2.2.3.12. Umedecer materiais porosos;
- 4.2.2.3.13. Remover coberturas de edificações (laje, telhado e madeiramento);
- 4.2.2.3.14. Instalar equipamento de vibração;
- 4.2.2.3.15. Operar equipamento de vibração;
- 4.2.2.3.16. Romper pisos com ferramentas elétricas e manuais;
- 4.2.2.3.17. Romper estruturas de concreto;
- 4.2.2.3.18. Quebrar estruturas de alvenaria;
- 4.2.2.3.19. Desmontar alvenarias;
- 4.2.2.3.20. Cortar materiais de construção;
- 4.2.2.3.21. Controlar tempo e frequência das pulsações;
- 4.2.2.3.22. Desinstalar equipamento de vibração.
- 4.2.2.3.23. Conferir níveis de óleo e graxa;
- 4.2.2.3.24. Limpar máquinas e ferramentas;
- 4.2.2.3.25. Verificar condições dos equipamentos;
- 4.2.2.3.26. Lubrificar componentes das máquinas;
- 4.2.2.3.27. Reparar defeitos mecânicos dos equipamentos;
- 4.2.2.3.28. Solicitar manutenção corretiva dos equipamentos.
- 4.2.2.3.29. Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

4.2.2.4. Pintor de Obras e Estruturas Metálicas, jornada de 40h semanais

- 4.2.2.4.1. Serviços de pintura interna e externa, com manutenção preventiva e corretiva de elementos de alvenaria e madeira, raspando-a, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas

de tinta, revestindo tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparando as superfícies a revestir, combinando materiais etc.

4.2.2.4.2. Executar serviços de pintura à mão, à pistola, com rolos e demais equipamentos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e superfícies metálicas, chapas e perfis, de madeira e demais aplicáveis à construção civil em geral como paredes, tetos, pisos, azulejos, inclusive preparação e polimento das superfícies e reparos de equipamentos de pintura.

4.2.2.4.3. Inspeccionar o estado de conservação das fachadas e coberturas metálicas, grades, janelas e portões do patrimônio edificado;

4.2.2.4.4. Preparar e aplicar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas, de acordo com a necessidade do serviço;

4.2.2.4.5. Executar serviços de pintura à mão, com pistola de pressão ou com outras técnicas necessárias à conservação e manutenção do patrimônio edificado, de mobiliários e equipamentos;

4.2.2.4.6. Executar serviços de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas;

4.2.2.4.7. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Executar o tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;

4.2.2.4.8. Aplicar tratamento de chapas com material anticorrosivo, preparar sub-base e base para aplicação de tinta de acabamento;

4.2.2.4.9. Tratar madeiras com massa de regularização, preparação de sub-base e base para aplicação de laca nitrocelulose, esmalte sintético ou outra tinta de acabamento;

4.2.2.4.10. Efetuar pinturas com tinta em base epóxi.

4.2.2.4.11. Realizar ações de qualidade e preservação ambiental, trabalhando segundo normas de segurança, com ênfase em normas de segurança para trabalhos em altura e manuseio de produtos químicos.

4.2.2.4.12. Os profissionais dessa especialização deverão possuir, ao menos, diploma de conclusão de nível médio, segundo Lei de Diretrizes e Base nº 9394 de 20/ 12/ 1996 e Decreto nº 2908 de 17/ 04/ 1997, mais curso básico de qualificação profissional, com capacitação em pintura em geral e conhecimento de diferentes tipos de tintas e suas aplicações.

4.2.2.4.13. Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo da Administração do CETEM..

4.2.2.5. Bombeiro Hidráulico (Encanador, Instalador Hidráulico), jornada de 40h semanais

4.2.2.5.1. Serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de elementos dos sistemas hidráulicos de água e esgoto, inclusive testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade, bem como a proteção das instalações e manutenções em equipamentos e acessórios. Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações.

4.2.2.5.2. Executar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de elementos dos sistemas hidráulicos de água e esgoto, inclusive testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade, bem como a proteção das instalações e manutenções em equipamentos e acessórios em instalações hidráulicas prediais e industriais, inclusive as de drenagem e águas pluviais, bem como elaborar documentação técnica, inclusive registros de ocorrências.

4.2.2.5.3. Manusear encanamentos de diversos tipos e em diversas situações (aparentes, suspensos e embutidos);

4.2.2.5.4. Montar e manter linhas de drenagem;

4.2.2.5.5. Montar bombas centrífugas, autoaspirantes e de profundidade e pressurizadores de rede;

4.2.2.5.6. Montar tubulações com conhecimento de projetos em plantas e isométrico;

4.2.2.5.7. Instalar, manter de forma preventiva e corretiva as válvulas de descarga de todos os tipos, registros de gaveta e de pressão;

4.2.2.5.8. Instalar automáticos de bóia e controles de vazão e de fluxo, bicos de sprinkler;

4.2.2.5.9. Testar e manter de forma preventiva e corretiva todos os registros, mangueiras, bicos, tubulação pressurizada e bombas de recalque e pressurização do sistema anti-incêndio;

4.2.2.5.10. Inspeccionar continuamente o estado de conservação do sistema hidráulico dos lagos, hidrossanitário;

4.2.2.5.11. Executar pequenos reparos civis, compreendendo: serviços de pedreiro e azulejista, para reparação de áreas porventura danificadas durante os serviços de manutenção das instalações hidro-sanitárias, quando necessário ou determinado pela supervisão ou pela administração do CETEM;

4.2.2.5.12. Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico e não metálico, de alta e baixa pressão, incluindo-se água quente e fria, de gases diversos, de ar comprimido e vácuo;

4.2.2.5.13. Desentupir as redes de água, águas pluviais e esgoto;

4.2.2.5.14. Medir e registrar diariamente os consumos apontados nos hidrômetros, reportando-os ao seu superior para fins de monitoramento e elaboração de estatísticas de controle;

4.2.2.5.15. Instalar e manter os sistemas de bombas d'água e de refrigeração;

4.2.2.5.16. Inspeccionar, manter, testar e substituir tubulações de incêndio quando necessário;

4.2.2.5.17. Instalação de louças sanitárias, condutores, caixas d'água, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas;

4.2.2.5.18. Manter as instalações, com substituição ou reparos de partes ou componentes, como tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes e outros;

4.2.2.5.19. Executar o tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;

4.2.2.5.20. Realizar ações de qualidade e preservação ambiental e trabalhando segundo normas de segurança.

4.2.2.5.21. Os ocupantes do posto deverão possuir o curso de NR-33 (espaços confinados), ou outra norma que venha a substituí-la.

4.2.2.5.22. Os profissionais dessa especialização deverão possuir, ao menos, diploma de conclusão de nível médio, segundo Lei de Diretrizes e Base nº 9394 de 20/ 12/ 1996 e Decreto nº 2908 de 17/ 04/ 1997, mais curso básico de qualificação profissional, com capacitação em manutenção e instalações hidráulicas e sanitárias em geral e conhecimento das normas técnicas (ABNT) aplicáveis.

4.2.2.5.23. Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

4.2.2.6. Mecânico de Manutenção de Máquinas em Geral (Mecânico de Manutenção), jornada de 40h semanais

4.2.2.6.1. Realizam manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais; planejam atividades de manutenção; avaliam condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos; lubrificam máquinas, componentes e ferramentas. Mecânico de manutenção (máquinas hidráulica), Mecânico de manutenção de bombas de refrigeração e hidráulicas, Mecânico de manutenção de equipamentos hidropneumáticos. Documentam informações técnicas; realizam ações de qualidade e preservação ambiental e trabalham segundo normas de segurança.

4.2.2.6.2. Executar serviços de conservação e manutenção dos bens patrimoniais, correspondendo às atividades contínuas de inspeção, manutenção e reparos dos sistemas mecânicos, equipamentos e seus componentes, e demais elementos mecânicos e equipamentos, e especialmente os necessários ao perfeito e ininterrupto funcionamento da Usina Piloto.

4.2.2.6.3. Realizar a manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais; Planejar atividades de manutenção;

4.2.2.6.4. Avaliar condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos;

4.2.2.6.5. Lubrificar máquinas, componentes e ferramentas.

4.2.2.6.6. Documentar informações técnicas;

4.2.2.6.7. Inspeccionar continuamente o estado de conservação dos sistemas mecânicos, reparando seus elementos quando necessário;

4.2.2.6.8. Interpretar manuais de fabricantes;

4.2.2.6.9. Identificar a necessidade de fabricação de ferramentas especiais para a manutenção de motores e outros equipamentos;

4.2.2.6.10. Lubrificar, alinhar e regular componentes e equipamentos mecânicos;

4.2.2.6.11. Realizar ajustes preventivos, circunstanciais e de emergência;

4.2.2.6.12. Desmontar, montar e instalar sistemas mecânicos de equipamentos;

4.2.2.6.13. Elaborar relatórios e registros de manutenção;

4.2.2.6.14. Execução de tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;

4.2.2.6.15. Realizar ações de qualidade e preservação ambiental, trabalhando segundo normas de segurança.

4.2.2.6.16. Os profissionais dessa especialização deverão possuir, ao menos, diploma de conclusão de nível médio, segundo Lei de Diretrizes e Base nº 9394 de 20/ 12/ 1996 e Decreto nº 2908 de 17/ 04/ 1997, mais curso básico de qualificação profissional, com capacitação em Manutenção e Instalação de Máquinas

e Equipamentos em geral. Desejável experiência comprovada com os tipos de máquinas e equipamentos presentes na Usina Piloto.

4.2.2.6.17. Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

4.2.2.7. Mecânicos de Manutenção de Compressores de Ar e Aparelhos de Climatização e Refrigeração, jornada de 40h semanais

4.2.2.7.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e tubulações de gases em geral e ar comprimido e equipamentos, elaboração de documentação técnica, inclusive registros de ocorrências.

4.2.2.7.2. Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e tubulações de gases em geral e ar comprimido e equipamentos, bem como elaborar documentação técnica, inclusive registros de ocorrências.

4.2.2.7.3. Instalar, montar, manter de forma preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração do tipo geladeira, bebedouros, freezers, condicionadores de ar portátil e de janela com capacidade de 5.000 a 60.000 BTU, com domínio de mecânica e elétrica dos sistemas de refrigeração dos equipamentos, incluindo soldas, testes de rendimento, medições de consumo, revisões e instalações físicas dos equipamentos, além de tratamento anticorrosão.

4.2.2.7.4. Ligar e desligar o sistema central de refrigeração por água gelada, de acordo com os períodos programados pela Administração do CETEM;

4.2.2.7.5. Executar reparos, ajustes e regulagens nos equipamentos e instalações do sistema de ar condicionado central, splits, selfs, câmaras frigoríficas e outros, bem como executar serviços de hidráulica e solda oxi-acetileno;

4.2.2.7.6. Executar e manter de forma preventiva e corretiva de acordo com a programação fornecida pelo Supervisor Geral;

4.2.2.7.7. Orientar e acompanhar os demais profissionais da equipe;

4.2.2.7.8. Executar serviços técnicos de mecânica em bombas de refrigeração e hidráulicas (automação intermitente);

4.2.2.7.9. Substituir e instalar equipamentos e componentes de climatização e refrigeração;

4.2.2.7.10. Realizar ações de qualidade e preservação ambiental, trabalhando segundo normas de segurança.

4.2.2.7.11. Os profissionais dessa especialização deverão possuir, ao menos, diploma de conclusão de nível médio, segundo Lei de Diretrizes e Base nº 9394 de 20/ 12/ 1996 e Decreto nº 2908 de 17/ 04/ 1997, mais curso básico de qualificação profissional, com capacitação em manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração em geral. Desejável certificação em manuseio de gases refrigerantes (ex: de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.2.2.7.12. Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

4.2.2.8. Caldeireiro de Manutenção (Soldador), jornada de 40h semanais

4.2.2.9.1. Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fabricar ou reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas; recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.

4.2.2.9.2. Será requerida aos caldeireiros, experiência comprovada em serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva e emergencial para garantir a segurança e eficiência dos equipamentos e sistemas a que são responsáveis.

4.2.2.9.3. Compreenderão, dentre outros, trabalho em caldeiraria média, envolvendo a confecção de equipamentos protótipos, painéis e outros componentes empregando chapas metálicas finas. Confeção, manutenção, preparação e reparos com soldas em materiais metálicos e cortes de chapas;

4.2.2.9.4. Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco;

4.2.2.9.5. Fabricar ou reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas; recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares;

4.2.2.9.6. Auxiliar nas tarefas do caldeireiro líder, quanto à aplicação de métodos para controle do processo de produção de peças requisitadas pelas áreas finalísticas;

4.2.2.9.7. Os profissionais dessa especialização deverão possuir, ao menos, diploma de conclusão de nível médio, segundo Lei de Diretrizes e Base nº 9394 de 20/ 12/ 1996 e Decreto nº 2908 de 17/ 04/ 1997, mais curso básico de qualificação profissional. Deverá ter conhecimento da utilização de equipamentos de solda elétrica (tipos de processos de soldagem como Eletrodo Revestido, TIG, MIG/MAG, se aplicável) e corte oxia-acetileno, guilhotina, prensa vibradora e lixadeiras.

4.2.2.9.8. Execução de tratamento e descarte de resíduos provenientes de seu local de trabalho;

4.2.2.9.9. Execução de outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu supervisor. Realizar ações de qualidade e preservação ambiental, trabalhando segundo normas de segurança, com ênfase em normas de segurança para soldagem (ex: NR-18, NR-34).

4.2.2.9.10. Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

4.2.2.10. Eletrotécnico (Técnico de Manutenção Elétrica), jornada de 40h semanais

4.2.2.10.1. Planejar atividades do trabalho, elaborar estudos e projetos, participar no desenvolvimento de processos, realizar projetos, operar sistemas elétricos e executar manutenção. Assegurar a qualidade de produtos e serviços e aplicar normas e procedimentos de segurança no trabalho.

4.2.2.10.2. Apoiar na coordenação técnica, organização, supervisão e execução de todos os procedimentos e rotinas que constituem a manutenção preventiva e corretiva elétrica das subestações, sistemas e equipamento;

4.2.2.10.3. Executar a avaliação técnica de todos os QBMTs e QGBTs, linhas e sistemas elétricos existentes nos prédios do CETEM, devendo executar o registro das inadequações e providenciar as adequações segundo a NR-10;

4.2.2.10.4. Efetuar o planejamento dos serviços a serem executados, devendo ter o aval do Engenheiro Elétrico responsável;

4.2.2.10.5. Supervisionar e orientar os elementos sob sua responsabilidade, definindo as tarefas de cada um;

4.2.2.10.6. Zelar pela segurança pessoal e coletiva da equipe, fazendo sempre a APR (análise preliminar de risco);

4.2.2.10.7. Executar todos os trabalhos do eletricitista onde necessário;

4.2.2.10.8. Fazer controle de EPI e EPC da equipe;

4.2.2.10.9. Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras;

4.2.2.10.10. Orientar e executar as atividades de montagem e manutenção, recebendo e distribuindo as programações de elétrica, peças, materiais, visando melhor rendimento nas diversas atividades programadas;

4.2.2.10.11. Acompanhar e registrar a execução dos trabalhos de manutenção, observando as operações, solucionando problemas, testando equipamentos, para garantir a eficiência dos serviços;

4.2.2.10.12. Zelar pela qualidade dos serviços e disciplina da equipe;

4.2.2.10.13. Explicar aos demais profissionais as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, estabelecidas pela empresa, participando de reuniões e treinamentos, a serem ministradas eventualmente pelo Engenheiro da empresa contratada ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e as condições de segurança e incentivo ao trabalho;

4.2.2.10.14. Orientar os trabalhos de preparação e recuperação de transformadores, comandos, painéis, instalações civis e de máquinas e equipamentos, rebobinamento de motores, condutores, aparelhos de conexão, redes transmissoras e outros equipamentos elétricos, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgaste prematuro dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento;

4.2.2.10.15. Requisitar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição, preenchendo formulários e encaminhando-os aos setores competentes, para atender às necessidades de trabalho;

4.2.2.10.16. Acompanhar os serviços de manutenção do Grupo Gerador por empresa especializada;

4.2.2.10.17. Operar o Grupo Gerador quando necessário, realizando intervenções e manutenções básicas;

4.2.2.10.18. Acompanhar os serviços de manutenção e intervenções nas subestações por empresa especializada;

4.2.2.10.19. O Eletrotécnico deverá ter experiência comprovada em coordenação e liderança em serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva e emergencial de instalações elétricas energizadas, bem como aqueles executados em Sistema Elétrico de Potência – SEP, grupos geradores e subestações, devendo atender às condições de qualificação, habilitação, capacitação e autorização estabelecidas na

NORMA REGULAMENTADORA 10 - NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, instituída originalmente pela Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, em vigor desde dezembro de 2004.

4.2.2.10.20. Deverá ser registrado no Conselho Regional pertinente à competência (CREA), comprovar conhecimento das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/CB-03 - COMITÊ BRASILEIRO DE ELETRICIDADE, específicas da área e ter certificação em procedimentos de primeiros socorros.

4.2.2.10.21. Realizar ações de qualidade e preservação ambiental, trabalhando segundo normas de segurança.

4.2.2.10.22. Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

4.2.2.11. Eletricistas de Manutenção de Linhas Elétricas (Plantonista Diurno), turnos 12x36h

4.2.2.11.1. Construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas, de comunicação e de sistemas fotovoltaicos. Instalar, programar e reparar equipamentos. Planejar atividades, elaborar relatórios de informações e trabalhar cumprindo normas técnicas e de segurança.

4.2.2.11.2. Será requerido aos eletricistas, experiência comprovada em serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva e emergencial de instalações elétricas energizadas, bem como aqueles executados em Sistema Elétrico de Potência – SEP, devendo atender às condições de qualificação, habilitação, capacitação e autorização estabelecidas na NORMA REGULAMENTADORA 10 - NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, instituída originalmente pela Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, em vigor desde dezembro de 2004.

4.2.2.11.3. Construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas, de comunicação e de sistemas fotovoltaicos. Instalar, programar e reparar equipamentos. Planejar atividades, elaborar relatórios de informações e trabalhar cumprindo normas técnicas e de segurança.

4.2.2.11.4. Distribuição e montagem de quadros gerais e setorizados;

4.2.2.11.5. Manejo dos diversos tipos de conectores e blocos de ligação;

4.2.2.11.6. Montagem de rede de distribuição externa, incluindo espinhamento, caixa de emendas, codificação das linhas pelo código de cores conforme ABNT;

4.2.2.11.7. Alimentação e distribuição de redes elétricas em média e baixa tensão;

4.2.2.11.8. Instalações prediais;

4.2.2.11.9. Instalação, operação, montagem e manutenção preventiva de máquinas, motores, bombas centrífugas e submersas;

4.2.2.11.10. Instalação, operação, montagem e manutenção preventiva e corretiva de cabines de medição, quadros elétricos, painéis com automatismo;

4.2.2.11.11. Que exijam conhecimento de projetos elétricos para execução;

4.2.2.11.12. Executar atividades auxiliares sob supervisão, de todos os trabalhos pertinentes aos serviços de manutenção em subestações, e/ou equipamentos desenergizados ou não;

4.2.2.11.13. Zelar pela segurança pessoal e coletiva da equipe;

4.2.2.11.14. Zelar pela qualidade dos serviços executados;

4.2.2.11.15. Abastecer de material e ferramentas adequadas o colega na execução dos serviços;

4.2.2.11.16. Executar toda natureza de serviços auxiliares ao nível do solo (medir, cortar, esticar, escolher e selecionar materiais) e serviços auxiliares em altura (escalada, montagem de ferramentas, luminárias e materiais), podendo este trabalhar na zona controlada;

4.2.2.11.17. Sinalizar o local de trabalho quando necessário;

4.2.2.11.18. Efetuar as medições de correntes, tensões e resistências, por intermédio de instrumentos adequados, bem como efetuar a observação visual das condições dos componentes, como disjuntores, bornes, cabos, aterramento, etc.;

4.2.2.11.19. Observar a ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores e cabos;

4.2.2.11.20. Reapertar todos os bornes e conectores existentes no interior do QGBTs, providenciando a fixação de disjuntores que possam estar soltos;

4.2.2.11.21. Observar a ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores, fios e cabos dos QGBTs;

4.2.2.11.22. Observar visualmente as condições dos componentes, como disjuntores, bornes, conectores, cabos, chapas de proteção, etc., procedendo-se os serviços que se fizerem necessários como reaperto de bornes, parafusos, fixação das chapas de proteção e disjuntores, troca de fase alimentadora de circuito do QGBT;

- 4.2.2.11.23. Identificar condições anormais de funcionamento em circuitos de iluminação, de força e de medição; circuitos de controle, de sinalização e de comando; e dispositivos e equipamentos;
- 4.2.2.11.24. Executar serviços de montagem de componentes e acessórios para circuitos de medição, de iluminação, de força, de comando, de controle e de sinalização;
- 4.2.2.11.25. Executar serviços de manutenção e instalação de circuitos de iluminação, de força, de comando, de controle e de sinalização;
- 4.2.2.11.26. Executar serviços de manutenção em equipamentos e componentes elétricos;
- 4.2.2.11.27. Registrar as atividades de manutenção elétrica nos planos, nas ordens de serviços e nos relatórios de manutenção;
- 4.2.2.11.28. Instalar e/ou substituir QGBTs de sobrepor ou embutir, de qualquer tipo e tamanho;
- 4.2.2.11.29. Revisar as chaves de comando e proteção de motores e, se necessário, efetuar a troca dos fusíveis, relés, contadoras, chaves bóias, disjuntores e demais componentes;
- 4.2.2.11.30. Verificar as condições do balizamento aéreo e se necessário, proceder à troca de lâmpadas e fotocélulas;
- 4.2.2.11.31. Instalar e/ou substituir tomadas em geral, ou seja, monofásicas, bifásicas e/ou tripolares, tipos 2P universal, 2P simples, 2P+T ou trifásicas, embutidas ou de sobrepor;
- 4.2.2.11.32. Instalar e/ou substituir interruptores simples, duplos e/ou triplos, embutidos na parede ou de sobrepor;
- 4.2.2.11.33. Reparar e/ou substituir circuitos e fiações existentes danificadas, em tubulações embutidas ou aparentes, ou em canaletas de sobrepor, assim como em QGBTs;
- 4.2.2.11.34. Instalar novos circuitos com dois, três ou quatro fios, incluindo a instalação das canaletas e respectivos acessórios ("sistema X");
- 4.2.2.11.35. Instalar e/ou substituir luminárias em geral;
- 4.2.2.11.36. Instalar e/ou substituir calhas, reatores, soquetes, lâmpadas e ferragens, independente da tensão ou potência;
- 4.2.2.11.37. Instalar e/ou substituir disjuntores de diferentes modelos;
- 4.2.2.11.38. Instalar e/ou substituir hastes de aterramento em local indicado, com medição da resistência e apresentação de relatório específico ao final dos serviços;
- 4.2.2.11.39. Instalar e/ou substituir motores de máquinas utilizadas nas Usinas e laboratórios, se for o caso;
- 4.2.2.11.40. Executar serviços auxiliares de eletricidade constituídos de reparos das instalações elétricas em geral, especialmente auxiliando os profissionais titulares nas tarefas ligadas à área elétrica;
- 4.2.2.11.41. Executar serviços de emenda, solda e isolamento de condutores elétricos;
- 4.2.2.11.42. Identificar circuitos em série, em paralelo e misto;
- 4.2.2.11.43. Executar medições de grandezas elétricas (tensão, corrente, resistência elétrica);
- 4.2.2.11.44. Realizar a limpeza geral das subestações, devendo retirar o excesso ou acúmulo de poeira nos contatos e conexões elétricas a fim de se evitar problemas no isolamento dos equipamentos, levando ao desgaste prematuro e à queima dos mesmos;
- 4.2.2.11.45. Verificar trincas em isoladores;
- 4.2.2.11.46. Verificar a ocorrência de oxidação e/ou corrosão das conexões elétricas, proveniente da umidade, maresia, gases naturais da atmosfera ou poluentes urbanos, sendo estes os principais elementos existentes no meio ambiente que podem atuar nocivamente sobre os equipamentos;
- 4.2.2.11.47. Medir a temperatura dos equipamentos das subestações com termômetro de mira laser, a fim de identificar mudanças na temperatura dos equipamentos elétricos, a fim de detectar falhas elétricas e evitar paradas não programadas;
- 4.2.2.11.48. Executar o reaperto das conexões dos equipamentos das subestações, grupo gerador de energia elétrica e QGDs;
- 4.2.2.11.49. Operar e fiscalizar o funcionamento das subestações e quadros de distribuição de energia, reparando e/ou substituindo o material danificado;
- 4.2.2.11.50. Manobrar chaves de média tensão, manutenção preventiva e corretiva dos transformadores e manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica de média tensão;
- 4.2.2.11.51. Revisar os QGMTs e QGBTs, efetuando medições de correntes, tensões e resistências, em plena carga, por intermédio de instrumentos adequados;
- 4.2.2.11.52. Observar a ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores, fios e cabos do quadros de comando, substituindo-os quando necessário;
- 4.2.2.11.53. Operar os quadros de comandos de bombas e limpeza das mesmas;
- 4.2.2.11.54. Reparar e/ou substituir materiais danificados nos diversos pontos de energia elétrica e de sistema de iluminação, bem como nas redes de distribuição;

4.2.2.11.55. Operar, fiscalizar e executar manutenção sobre supervisão de grupo gerador com disparo automático;

4.2.2.11.56. Montar, reparar e/ou substituir materiais danificados nos quadros de comando, nos quadros de distribuição, instalação de redes elétricas e executar montagens de estrela triângulo para motores;

4.2.2.11.57. Realizar ações de qualidade e preservação ambiental, trabalhando segundo normas de segurança.

4.2.2.11.58. Deverá ser registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), comprovar conhecimento das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/CB-03 - COMITÊ BRASILEIRO DE ELETRICIDADE, específicas da área e ter certificação em procedimentos de primeiros socorros.

4.2.2.11.59. Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

4.2.2.12. Eletricistas de Manutenção de Linhas Elétricas (Plantonista Noturno), turnos de 12x36h

4.2.2.12.1. Construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas, de comunicação e de sistemas fotovoltaicos. Instalar, programar e reparar equipamentos. Planejar atividades, elaborar relatórios de informações e trabalhar cumprindo normas técnicas e de segurança.

4.2.2.12.2. Será requerido aos eletricistas, experiência comprovada em serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva e emergencial de instalações elétricas energizadas, bem como aqueles executados em Sistema Elétrico de Potência – SEP, devendo atender às condições de qualificação, habilitação, capacitação e autorização estabelecidas na NORMA REGULAMENTADORA 10 - NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, instituída originalmente pela Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, em vigor desde dezembro de 2004.

4.2.2.12.3. Construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas, de comunicação e de sistemas fotovoltaicos. Instalar, programar e reparar equipamentos. Planejar atividades, elaborar relatórios de informações e trabalhar cumprindo normas técnicas e de segurança.

4.2.2.12.4. Distribuição e montagem de quadros gerais e setorizados;

4.2.2.12.5. Manejo dos diversos tipos de conectores e blocos de ligação;

4.2.2.12.6. Montagem de rede de distribuição externa, incluindo espinhamento, caixa de emendas, codificação das linhas pelo código de cores conforme ABNT;

4.2.2.12.7. Alimentação e distribuição de redes elétricas em média e baixa tensão;

4.2.2.12.8. Instalações prediais;

4.2.2.12.9. Instalação, operação, montagem e manutenção preventiva de máquinas, motores, bombas centrífugas e submersas;

4.2.2.12.10. Instalação, operação, montagem e manutenção preventiva e corretiva de cabines de medição, quadros elétricos, painéis com automatismo;

4.2.2.12.11. Que exijam conhecimento de projetos elétricos para execução;

4.2.2.12.12. Executar atividades auxiliares sob supervisão, de todos os trabalhos pertinentes aos serviços de manutenção em subestações, e/ou equipamentos desenergizados ou não;

4.2.2.12.13. Zelar pela segurança pessoal e coletiva da equipe;

4.2.2.12.14. Zelar pela qualidade dos serviços executados;

4.2.2.12.15. Abastecer de material e ferramentas adequadas o colega na execução dos serviços;

4.2.2.12.16. Executar toda natureza de serviços auxiliares ao nível do solo (medir, cortar, esticar, escolher e selecionar materiais) e serviços auxiliares em altura (escalada, montagem de ferramentas, luminárias e materiais), podendo este trabalhar na zona controlada;

4.2.2.12.17. Sinalizar o local de trabalho quando necessário;

4.2.2.12.18. Efetuar as medições de correntes, tensões e resistências, por intermédio de instrumentos adequados, bem como efetuar a observação visual das condições dos componentes, como disjuntores, bornes, cabos, aterramento, etc.;

4.2.2.12.19. Observar a ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores e cabos;

4.2.2.12.20. Reapertar todos os bornes e conectores existentes no interior do QGBTs, providenciando a fixação de disjuntores que possam estar soltos;

4.2.2.12.21. Observar a ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores, fios e cabos dos QGBTs;

4.2.2.12.22. Observar visualmente as condições dos componentes, como disjuntores, bornes, conectores, cabos, chapas de proteção, etc., procedendo-se os serviços que se fizerem necessários como

reaperto de bornes, parafusos, fixação das chapas de proteção e disjuntores, troca de fase alimentadora de circuito do QGBT;

4.2.2.12.23. Identificar condições anormais de funcionamento em circuitos de iluminação, de força e de medição; circuitos de controle, de sinalização e de comando; e dispositivos e equipamentos;

4.2.2.12.24. Executar serviços de montagem de componentes e acessórios para circuitos de medição, de iluminação, de força, de comando, de controle e de sinalização;

4.2.2.12.25. Executar serviços de manutenção e instalação de circuitos de iluminação, de força, de comando, de controle e de sinalização;

4.2.2.12.26. Executar serviços de manutenção em equipamentos e componentes elétricos;

4.2.2.12.27. Registrar as atividades de manutenção elétrica nos planos, nas ordens de serviços e nos relatórios de manutenção;

4.2.2.12.28. Instalar e/ou substituir QGBTs de sobrepor ou embutir, de qualquer tipo e tamanho;

4.2.2.12.29. Revisar as chaves de comando e proteção de motores e, se necessário, efetuar a troca dos fusíveis, relés, contadoras, chaves bóias, disjuntores e demais componentes;

4.2.2.12.30. Verificar as condições do balizamento aéreo e se necessário, proceder à troca de lâmpadas e fotocélulas;

4.2.2.12.31. Instalar e/ou substituir tomadas em geral, ou seja, monofásicas, bifásicas e/ou tripolares, tipos 2P universal, 2P simples, 2P+T ou trifásicas, embutidas ou de sobrepor;

4.2.2.12.32. Instalar e/ou substituir interruptores simples, duplos e/ou triplos, embutidos na parede ou de sobrepor;

4.2.2.12.33. Reparar e/ou substituir circuitos e fiações existentes danificadas, em tubulações embutidas ou aparentes, ou em canaletas de sobrepor, assim como em QGBTs;

4.2.2.12.34. Instalar novos circuitos com dois, três ou quatro fios, incluindo a instalação das canaletas e respectivos acessórios ("sistema X");

4.2.2.12.35. Instalar e/ou substituir luminárias em geral;

4.2.2.12.36. Instalar e/ou substituir calhas, reatores, soquetes, lâmpadas e ferragens, independente da tensão ou potência;

4.2.2.12.37. Instalar e/ou substituir disjuntores de diferentes modelos;

4.2.2.12.38. Instalar e/ou substituir hastes de aterramento em local indicado, com medição da resistência e apresentação de relatório específico ao final dos serviços;

4.2.2.12.39. Instalar e/ou substituir motores de máquinas utilizadas nas Usinas e laboratórios, se for o caso;

4.2.2.12.40. Executar serviços auxiliares de eletricidade constituídos de reparos das instalações elétricas em geral, especialmente auxiliando os profissionais titulares nas tarefas ligadas à área elétrica;

4.2.2.12.41. Executar serviços de emenda, solda e isolamento de condutores elétricos;

4.2.2.12.42. Identificar circuitos em série, em paralelo e misto;

4.2.2.12.43. Executar medições de grandezas elétricas (tensão, corrente, resistência elétrica);

4.2.2.12.44. Realizar a limpeza geral das subestações, devendo retirar o excesso ou acúmulo de poeira nos contatos e conexões elétricas a fim de se evitar problemas no isolamento dos equipamentos, levando ao desgaste prematuro e à queima dos mesmos;

4.2.2.12.45. Verificar trincas em isoladores;

4.2.2.12.46. Verificar a ocorrência de oxidação e/ou corrosão das conexões elétricas, proveniente da umidade, maresia, gases naturais da atmosfera ou poluentes urbanos, sendo estes os principais elementos existentes no meio ambiente que podem atuar nocivamente sobre os equipamentos;

4.2.2.12.47. Medir a temperatura dos equipamentos das subestações com termômetro de mira laser, a fim de identificar mudanças na temperatura dos equipamentos elétricos, a fim de detectar falhas elétricas e evitar paradas não programadas;

4.2.2.12.48. Executar o reaperto das conexões dos equipamentos das subestações, grupo gerador de energia elétrica e QGDs;

4.2.2.12.49. Operar e fiscalizar o funcionamento das subestações e quadros de distribuição de energia, reparando e/ou substituindo o material danificado;

4.2.2.12.50. Manobrar chaves de média tensão, manutenção preventiva e corretiva dos transformadores e manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica de média tensão;

4.2.2.12.51. Revisar os QGMTs e QGBTs, efetuando medições de correntes, tensões e resistências, em plena carga, por intermédio de instrumentos adequados;

4.2.2.12.52. Observar a ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores, fios e cabos do quadros de comando, substituindo-os quando necessário;

4.2.2.12.53. Operar os quadros de comandos de bombas e limpeza das mesmas;

4.2.2.12.54. Reparar e/ou substituir materiais danificados nos diversos pontos de energia elétrica e de sistema de iluminação, bem como nas redes de distribuição;

4.2.2.12.55. Operar, fiscalizar e executar manutenção sobre supervisão de grupo gerador com disparo automático;

4.2.2.12.56. Montar, reparar e/ou substituir materiais danificados nos quadros de comando, nos quadros de distribuição, instalação de redes elétricas e executar montagens de estrela triângulo para motores;

4.2.2.12.57. Realizar ações de qualidade e preservação ambiental, trabalhando segundo normas de segurança.

4.2.2.12.58. Deverá ser registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), comprovar conhecimento das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/CB-03 - COMITÊ BRASILEIRO DE ELETRICIDADE, específicas da área e ter certificação em procedimentos de primeiros socorros.

4.2.2.12.59. Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

4.2.2.13. **Almoxarife**, jornada de 40h semanais

4.2.2.13.1. Serviços contínuos de almoxarife, recepção, conferência e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos, fazendo os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques, distribuindo produtos e materiais, empacotando ou desempacotando os produtos.

4.2.2.13.2. Recepção, conferência em geral e armazenamento de produtos e materiais no almoxarifado e depósitos;

4.2.2.13.3. Conferência de notas fiscais e confronto com pedidos;

4.2.2.13.4. Conferência de prazos de entrega dos materiais, produtos, máquinas e ferramentas;

4.2.2.13.5. Execução de lançamentos no sistema, da movimentação de entradas e saídas e controle dos estoques;

4.2.2.13.6. Distribuição dos produtos, materiais e equipamentos a serem expedidos;

4.2.2.13.7. Organização do almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados;

4.2.2.13.8. Execução de tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;

4.2.2.13.9. Realizar ações de qualidade e preservação ambiental, trabalhando segundo normas de segurança.

4.2.2.13.10. Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

4.2.2.14. **Técnico de Manutenção Eletrônica**, jornada de 40h semanais

4.2.2.14.1. Consertar e instalar aparelhos eletrônicos, desenvolver dispositivos de circuitos eletrônicos, fazer manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerir mudanças no processo de produção, criar e implementar dispositivos de automação. Estabelecer comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigir documentação técnica e organizar o local de trabalho.

4.2.2.14.2. Instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletromecânicos, elétricos e eletrônicos de uso nos serviços administrativos e operacionais pertencentes ao órgão.

4.2.2.14.3. Que envolvam conhecimentos básicos de máquinas de calcular, fac-símile, rádio, televisão, videocassete, aparelhos de DVD, projetores de vídeo, gravadores de rolo, fita cassete, máquinas de picotar papel, equipamentos de copa e cozinha; montagem de antenas parabólicas; manutenção de receptores de sinal de antenas parabólicas; conhecimento de instalações prediais de eletricidade em baixa tensão;

4.2.2.14.4. Instalação e manutenção em sistemas de alarmes.

4.2.2.14.5. Serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, aparelhos e instalações de telefonia;

4.2.2.14.6. Verificação do funcionamento dos equipamentos de telefonia, execução de rotinas de teste, identificação de falhas no sistema de telefonia, correção de falhas do sistema de telefonia, avaliação da necessidade de conserto, realização de ajustes e troca de componentes, verificação do correto fornecimento de energia aos equipamentos de telefonia, consultas aos manuais de instalação e funcionamento, instalar aparelhos e equipamentos de telefonia em lugares determinados, instalação de cabeamento, interligar equipamentos, realização de testes de conexão;

4.2.2.14.7. Os serviços compreenderão, dentre outros, a execução de atividades na área de eletrônica (linear e digital);

4.2.2.14.8. Atuando na manutenção dos equipamentos eletrônicos, inclusive na aferição de instrumentos de precisão utilizados nos diversos laboratórios do CETEM.

4.2.2.14.9. Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

4.2.2.14.10. Realizar ações de qualidade e preservação ambiental, trabalhando segundo normas de segurança.

4.2.2.14.11. O ocupante do posto de trabalho deverá ser habilitado, com experiência e qualificação comprovada na função de Técnico em Eletrônica e com conhecimento básico em telefonia.

4.2.2.14.12. Deverão ser registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, comprovar conhecimento das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/CB-03 - COMITÊ BRASILEIRO DE ELETRICIDADE, específicas da área e ter certificação em procedimentos de primeiros socorros.

4.2.2.14.13. Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.*

4.5. *Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

4.5.1 *A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

4.5.2 *Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.*

4.5.3 *A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

4.5.4 *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.*

4.5.5 *Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.*

4.6. *Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

4.7. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.11.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: *no dia assinatura do contrato*

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. *manutenção corretiva: a contratada deverá destacar um Técnico de Edificações para gerenciar o recebimento de solicitações por email, fazer a triagem conforme o tipo de serviço e redistribuí-las aos demais empregados para execução*

5.1.2.2. *a contratada deverá disponibilizar ao CETEM um endereço eletrônico para receber a Ordem de Serviço via email, com a descrição da solicitação preenchida pela unidade solicitante.*

5.1.2.3. *Após o atendimento, a mesma deverá ser preenchida pelo empregado que realizou o atendimento com todos os dados.*

5.1.2.4. *Até uma semana deverá ser vistoriado o local por um profissional Técnico da contratada para controle de qualidade e preenchidos os dados referentes a esta vistoria.*

5.1.2.5. *manutenção preventiva: até 15 dias da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar um Plano de Manutenção Preventiva (PMP) Provisório, que deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato*

5.1.2.6. *O PMP deverá conter calendário de atendimentos previstos, onde deverá constar qual rotina deverá ser executada, em qual data, e em qual local ou equipamento.*

5.1.2.7. *O PMP deverá conter ficha das rotinas de manutenção preventiva com identificação, e esta deverá ser indicada no calendário.*

5.1.2.8. *O cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos, deverá ser proposto pela Contratada e aprovado pela Fiscalização na reunião inicial de alinhamento.*

5.1.2.9. *O método para quantificar os volumes de serviços a demandar ao longo do contrato será por posto de trabalho.*

5.1.2.10. *Não há necessidade definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, uma vez que o contrato não inclui materiais.*

5.1.2.11. *O modelo de Ordem de Serviço deverá ser utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, sempre que a prestação do serviço seja realizada por meio de tarefas específicas ou em etapas e haja necessidade de autorização expressa prevista em contrato.*

5.1.2.12. *A execução de cada tarefa de manutenção corretiva será iniciada mediante emissão de ordem de serviço (OS) pela fiscalização.*

5.1.2.13. *A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.*

Formas de prestação do serviço

5.2. *A prestação dos serviços será executada mediante utilização de **Postos de Trabalho**, que deverão ser guarnecidos por prestadores de serviço contratados pela licitante vencedora, em regime de empreitada por preço global.*

5.3. *A planilha do subitem 1.1.1 indica o quantitativo mensal, o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a denominação dos postos de trabalhos a serem operados pela empresa contratada.*

5.4. *A cada Posto de trabalho corresponde um profissional prestador de serviço devidamente habilitado, que somente iniciará suas atividades após ter recebido todas as ferramentas, EPIs e uniformes constantes neste termo de referência, além de ter recebido treinamento quanto ao trabalho em altura, se for o caso, ao uso de EPIs, quanto a evitar o desperdício de água, quanto a economizar energia elétrica, quanto a minimizar a produção de resíduos sólidos, bem como possuir laudo de aptidão para o exercício da função expedido por médico registrado no CRM.*

5.5. *O recrutamento dos prestadores de serviço deverá ocorrer na assinatura do contrato.*

5.6. *Os serviços deverão ser prestados nos locais, horários e dentro dos parâmetros de qualidade e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência, com emprego do pessoal, equipamento e material suficientes para assegurar plena eficácia na execução, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as diretrizes da unidade responsável pela fiscalização.*

5.7. Os serviços somente terão início com os prestadores de serviços dos postos de trabalho devidamente uniformizados, identificados (crachá) e com respectivos benefícios em dia (vale-transporte e vale alimentação).

5.8. Ocorrendo impossibilidade de execução de qualquer das tarefas inclusas no objeto, isso deverá ser imediatamente informado ao fiscal do contrato, para a adoção das providências necessárias.

5.9. Serão descontadas da CONTRATADA as faltas dos empregados, tendo-se como base de cálculo o valor total mensal (inclusive encargos e benefícios) dividido por 30.

5.10. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da contratante, com 10 dias úteis de antecedência, o usufruto do banco de horas, como forma de não comprometer o bom andamento do serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.11. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Pedro Calmon, 900 – Cidade Universitária (Ilha do Fundão) - Rio de Janeiro – RJ. Os trabalhadores da CONTRATADA ficarão baseados neste endereço, onde exercerão suas atividades ou partirão para eventuais serviços em outros locais.;

5.12. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os Postos de Trabalho operarão de 2ª a 6ª feira, em horário adequado ao expediente e necessidades do CETEM, e, excepcionalmente, aos sábados e domingos/feriados, ressalvando, entretanto, a existência de profissionais que trabalharão em turnos de 12 x 36h, conforme tabela do item 1.1.1 (Eletricista de Manutenção e respectivo Auxiliar).

Materiais a serem disponibilizados

5.13. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.14. Compete a CONTRATADA fornecer maletas com ferramentas de uso individual, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.15. Para a prestação dos serviços, o CETEM dispõe de uma estrutura composta por oficinas de carpintaria/marcenaria, de elétrica, eletrônica, mecânica, refrigeração e pintura.

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

5.16. A contratada deverá fornecer os EPI apropriados a cada categoria profissional e cada tarefa, conforme as normas vigentes, devendo apresentar antes do início da contratação.

5.17. Embora a responsabilidade pelo fornecimento de todos os EPIs previstos em normas técnicas e legislação seja exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir o fornecimento de cuja utilização seja obrigatória segundo norma em vigor ou que se faça necessária mediante risco apontado pela FISCALIZAÇÃO.

5.18. Os profissionais deverão receber, previamente ao início dos serviços, treinamento para utilização dos EPIs, consistindo de aulas teóricas e práticas, com carga horária mínima de 8 horas, devendo ser apresentados certificados.

5.19. Os profissionais deverão receber, previamente ao início dos serviços, treinamento para realização de trabalhos em altura, consistindo de aulas teóricas e práticas, com carga horária mínima de 8 horas, devendo ser apresentados certificados.

5.20. O profissional que se apresentar sem EPI não será considerado presente para fins de medição e não será autorizado a iniciar suas atividades.

- 5.21. Na hipótese de descumprimento do subitem anterior, o profissional que realizar atividade sem o devido EPI fará jus à aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, sendo considerado grau 5 por representar risco.
- 5.22. É de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e orientação quanto ao uso dos equipamentos de proteção supracitados.
- 5.23. Cada funcionário deverá receber uma bolsa de material sintético resistente, com fundo reforçado e sistema de tranca tipo cadeado ou similar (com cadeado), para o transporte dos respectivos EPI's.
- 5.24. Cada profissional deverá receber uma unidade de cada EPI supracitado.
- 5.25. A CONTRATADA deverá promover treinamento, antes do início do exercício de cada colaborador, quanto ao uso dos EPI's e a conscientização da necessidade de uso de tais equipamentos. Deverá haver reciclagem semestral do treinamento.
- 5.26. A CONTRATADA deverá encaminhar o funcionário à contratante com uma declaração de aptidão quanto ao uso dos EPI's por ele recebido.
- 5.27. É de responsabilidade da CONTRATADA, acrescentar outros EPI's aos discriminados, exemplificativamente, na lista acima, caso comprove-se tal necessidade ao longo da execução do contrato e de acordo com as normas vigentes.
- 5.28. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente todos os equipamentos de proteção danificados ou vencidos, zelando pela vida e a segurança de seus contratados, em até 1 (um) dia útil, ficando o colaborador impedido de realizar suas atividades até que a situação seja regularizada, não percebendo a CONTRATADA remuneração pelo período inativo que exceder 1 (um) dia útil.

Especificação da garantia do serviço

5.29. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Uniformes

5.30. *Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:*

5.30.1 *O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:*

5.30.1.1. *conjunto de calça, camisa de malha com mangas curtas, jaleco, capa de chuva, crachá e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual, exigidos de acordo com a natureza do serviço (capacete, óculos, luvas, máscaras, etc) e com a NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, do Ministério do Trabalho e Emprego.*

5.30.1.2. *Camisa Pólo para ocupantes dos cargos de Supervisor, Encarregado e Assistente.*

5.30.1.3. *O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma: 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;*

5.30.2 *As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade*

5.30.3 *No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;*

5.30.4 *Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.*

5.30.5 *O fiscal do contrato poderá exigir a substituição do uniforme sempre que verificar que o mesmo encontra-se em situações que comprometam a boa apresentação dos trabalhadores*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.31. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.18. *Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.*
- 6.19. *O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.*
- 6.20. *O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.*
- 6.21. *Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.*
- 6.22. *O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.*
- 6.23. *Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.*
- 6.24. *Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.*
- 6.25. *O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.*
- 6.26. *O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:*
- 6.26.1 *se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;*
 - 6.26.2 *se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;*

6.26.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.27.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.27.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.27.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.27.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. *Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;*

6.33.1.1.3. *exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e*

6.33.1.2. *entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):*

6.33.1.2.1. *Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);*

6.33.1.2.2. *certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;*

6.33.1.2.3. *Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e*

6.33.1.2.4. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*

6.33.1.3. *entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:*

6.33.1.3.1. *extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;*

6.33.1.3.2. *cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;*

6.33.1.3.3. *cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;*

6.33.1.3.4. *comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;*

6.33.1.3.5. *comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e*

6.33.1.3.6. *documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.*

6.33.1.4. *entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:*

6.33.1.4.1. *termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;*

6.33.1.4.2. *guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;*

6.33.1.4.3. *extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;*

6.33.1.4.4. *exames médicos demissionais dos empregados dispensados.*

6.34. *Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.*

6.35. *A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.*

- 6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.51. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- 6.52. *A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.*
- 6.53. *A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.*
- 6.54. *Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*
- 6.55. *A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:*
- 6.55.1 *diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e*
 - 6.55.2 *necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.*
- 6.56. *As compensações de jornada limitam-se:*
- 6.56.1 *à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e*
 - 6.56.2 *ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.*
- 6.57. *A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.*
- 6.58. *A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.*
- 6.59. *A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.*
- 6.60. *A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.*
- 6.61. *O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.*
- 6.62. *O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.*
- 6.63. *A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:*
- 6.63.1 *até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;*
 - 6.63.2 *em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

6.64. *O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.*

6.65. *Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.*

Gestor do Contrato

6.66. Cabe ao gestor do contrato:

6.66.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.66.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.66.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.66.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.66.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.66.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.66.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.66.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.66.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.66.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.67. *Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de*

revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*

7.2. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.2.1 *não produziu os resultados acordados,*

7.2.2 *deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*

7.2.3 *deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Recebimento

7.4. *Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.*

7.5. *O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*

7.6. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.*

7.7. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.*

7.8. *O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.*

7.9. *Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.*

7.10. *Ao final de cada período/evento de faturamento:*

7.10.1 *o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;*

7.10.2 *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*

7.11. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.*

7.12. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até*

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.37. *Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.*

7.38. *O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*

7.38.1 *Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*

7.38.2 *Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.*

7.39. *Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.*

7.39.1 *Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.*

7.40. *A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.*

7.41. *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.*

7.42. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.*

7.43. *Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

7.44. *Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.*

7.44.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.44.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.44.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.44.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.44.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.44.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.45. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.46. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.47. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.48. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.50. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.51. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.52. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.54. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.55. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.56. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.57. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **[indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.58. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.59. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.60. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133, de 2021.

7.61. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.62. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.63. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.63.1 *A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.*

Reajuste

7.64. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.*

Cessão de Crédito

7.65. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.65.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.65.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.65.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.65.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.66. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.67. *Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.*

7.68. *O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.*

7.69. *Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.*

7.70. *O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

7.71. *O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a*

remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.71.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.71.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.71.3 Multa sobre o FGTS; e
- 7.71.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.72. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.74. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.75. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.76. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.77. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.78. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.79. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1,5% (um e meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta (dispensa de licitação) com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: *caracterização de situação emergencial que demanda pronta resposta para evitar prejuízo e/ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos e da segurança de pessoas e bens, tendo em vista a necessidade de manter a operação contínua dos postos de trabalho de manutenção predial e reparos no âmbito do CETEM, com mão de obra residente e fornecimento de ferramentas/equipamentos indispensáveis à execução. A contratação ficará restrita às parcelas do serviço necessárias ao atendimento da situação emergencial e será celebrada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, improrrogável, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação contratual e a recontração com base no mesmo fundamento, devendo ainda ser observados preços compatíveis com os praticados pelo mercado e a instauração/condução do procedimento licitatório definitivo em paralelo.*

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados,

com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\phantom{\text{Passivo Total}}} \end{array}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **[capital patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da valor total estimado da contratação para o período de doze meses]**

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.30.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;

9.33.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da

apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (UM) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.34.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes,

9.38. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ R\$ 1.721.739,96 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 240127;
- II) Fonte de recursos: 0100000000;
- III) Programa de trabalho: 172542;
- IV) Elemento de despesa: 339037; e
- V) Plano interno: 2000000K-03.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável